



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2020
(*REPUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
82/2020 e 83/2020)

PROCESSO: 19377/2020

RELATOR: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Interessados: Jurisdicionados, TRT24, GPGC, OAB/MS, PRT, Amatra XXIV, ASTRT, Sindjufe/MS.

ASSUNTO: Medidas de prevenção contra o coronavírus - PORTARIA TRT/GP Nº 16/2020 - consolidação de normas do Regional. Sugestões de alterações pelo CPGC.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 13 de agosto de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

DECIDIU,

Por unanimidade, referendar, com alterações, a Portaria TRT/GP n.º 16/2020, que consolida a disciplina vigente para o trabalho, os prazos, as sessões e as audiências, no âmbito do TRT da 24ª Região e que, doravante, vigorará, na forma da presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA DISCIPLINA VIGENTE PARA O TRABALHO, OS PRAZOS, AS SESSÕES E AS AUDIÊNCIAS, NO ÂMBITO DO TRT DA 24ª REGIÃO, EM PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Permanece vigente, por prazo indeterminado, a disciplina de trabalho, prazos, sessões e audiências, no âmbito do TRT da 24ª Região, como estabelecido na Portaria TRT/GP n.º 6/2020 (com as alterações das Portarias TRT/GP n.º 7 e n.º 8/2020) e na Portaria TRT/GP n.º 10/2020 (com as alterações das Portarias TRT/GP n.º 12, n.º 13 e n.º 14/2020), no que compatível com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 6, de 4 de maio de 2020 (convertido na Resolução CSJT n.º 262/2020).



Art. 2º. Este ato normativo reúne as regras citadas no art. 1º, nos termos dos dispositivos seguintes, substituindo-as mediante renumeração e sistematização de artigos, aperfeiçoamento de redação e adequações de vigência, teor e referências, em atenção a outros normativos locais e àqueles editados em nível superior, consolidando as medidas emergenciais relacionadas à precaução/prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19). (**Ref. Leg. - Resoluções CNJ n° 313, n° 314, n° 318 e n° 322/2020, 10 e Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 6, de 4 de maio de 2020, convertido na Resolução CSJT n° 262/2020**)

TÍTULO II
MEDIDAS DE PRECAUÇÃO/PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

CAPÍTULO I
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado: (**Ref. Leg. - Res. CNJ n° 322/2020, 2º, §§ 1º e 2º; Res. CSJT n° 262/2020**)

I - as audiências **presenciais** em 1º grau de jurisdição;

II - as audiências **presenciais** dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT 1º Grau e CEJUSC-JT 2º Grau;

III - as audiências **presenciais** do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP-JT 1º Grau;

IV - as sessões judiciais **presenciais** em 2º grau de jurisdição;

V - as sessões administrativas **presenciais** em 2º grau de jurisdição;

VI - as Correições Ordinárias **presenciais** em 1º grau de jurisdição, com substituição delas, provisoriamente, por correições telepresenciais; (**Ref. Leg. - Ato n° 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020**)

VII - ~~as audiências presenciais do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP JT 1º Grau;~~ [\(inciso com eficácia suspensa pela Resolução Administrativa 83/2020, art. 3º\);](#)

VIII - a execução de trabalhos externos pelos Oficiais de Justiça, exceto em casos urgentes, para evitar perecimento do direito, atuando neles os Oficiais que não integrem grupos de risco, com utilização de cautelas sanitárias compatíveis com o ato, o qual não poderá envolver aglomeração de pessoas ou acesso a ambientes fechados que ofereçam risco de contaminação; (**Ref. Leg. - Res. CNJ n° 322/2020, art. 4º, III**)



~~IX - os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; (inciso com eficácia suspensa pela Resolução Administrativa 83/2020, art. 3º);~~

X - as atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, nos termos do art. 4º do presente ato normativo. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 322/2020 c/c Res. CSJT nº 262/2020)**

§ 1º. As audiências e sessões **presenciais** prejudicadas e que não comportem realização virtual ou telepresencial, sempre que possível, deverão contar com priorização para novos agendamentos, tão logo restabelecida a situação de normalidade para o exercício jurisdicional presencial.

§ 2º. A suspensão dos atos presenciais não prejudica a continuidade da realização das sessões virtuais, sejam elas judiciárias ou administrativas, em 2º grau de jurisdição, nos termos da Portaria TRT/GP nº 9/2020 (referendada pela RA nº 38/2020);

§ 3º. Os Oficiais de Justiça auxiliarão na execução de trabalhos remotos, notadamente em tarefas afetas às suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, mediante ajuste direto com os gestores das unidades judiciárias.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º. Para efeitos do art. 3º, X, deste ato normativo, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus: **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 1º c/c Res. CSJT nº 262/2020, 3º)**

I - o protocolo, a distribuição, a comunicação e a publicação de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação de atos;

IV - o atendimento às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público do Trabalho, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial; (Res. CNJ nº 322/2020 e Res. CNJ nº 313/2020)

V - pagamento de pessoal;

VI - o serviço médico, limitado aos serviços internos;



VII - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VIII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

IX - os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

X - os serviços de tecnologia da informação e comunicações e os de manutenção predial e de equipamentos, essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo;

XI - a realização, por meios eletrônicos, das audiências e sessões virtuais ou telepresenciais e dos serviços correspondentes, observada a prática de comunicação aos envolvidos por meio telefônico ou eletrônico. **(Ref. Leg. - Res. CSJT nº 262/2020, 3º, III, e 11)**

§ 1º. Os gestores dos serviços e atividades essenciais deverão manter, sempre que possível, metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto, respeitando o disposto neste ato normativo, com comunicação das mudanças que forem realizadas.

§ 2º. A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VIII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivos nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor. **(Ref. Leg. - Res. CSJT nº 262/2020, 3º, § 2º)**

§ 3º. O trabalho presencial, excepcional e necessário à manutenção das atividades essenciais observará as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivos nacional e local, pelo TRT da 24ª Região e pelos Atos normativos superiores do Poder Judiciário, notadamente aqueles relacionados à distância entre as pessoas, higienização, proibição de aglomerações e o uso de máscara. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 313/2020, 3º, § 2º e Res. CNJ nº 322/2020, 5º, III e 10)**

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA EXCEPCIONAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º. As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal funcionarão de acordo com as seguintes diretrizes:

I - vedação de atendimento presencial ao público externo, que deverá ser atendido por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo que resguarde, de modo seguro e eficiente, a manutenção da qualidade dos serviços, ressalvada a hipótese do § 1º deste dispositivo;

II - teletrabalho como regra para magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e colaboradores das unidades judiciárias, inclusive para a execução do atendimento envolvido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

chamado "Regime de Plantão Extraordinário"; (Ref. Leg. - CNJ n° 313/2020 e 322/2020 c/c CSJT Res. n° 262/2020, 1°)

III - isenção de registro eletrônico de ponto que envolva acionamento por mecanismo de uso coletivo, nas hipóteses em que for imprescindível a atuação presencial e o controle documental de horário;

IV - fomento ao teletrabalho, com a possibilidade de cessão temporária de equipamento para tal fim, mediante assinatura eletrônica de "termo de responsabilidade", além de outras providências compatíveis com tal finalidade;

§ 1°. Autoriza-se, em caráter extraordinário, o atendimento presencial ao público externo, observado o disposto no §3° do art. 4°, nos **casos urgentes** em que seja indispensável o contato pessoal, conforme decisão fundamentada do gestor da unidade, neles incluídos, em todo caso, aqueles que importem em liberação de dinheiro para os quais seja inviável solução por meios eletrônicos. (Res. CNJ n° 313/2020 e n° 322/2020)

§ 2°. Para os fins dos incisos I, II, III e IV, os gestores das unidades administrativas ou judiciárias deverão manter "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", do qual conste a relação de servidores e a forma de atuação, indicando, entre outros dados relevantes, o modo de prestação de serviços - presencial, excepcional e motivado, ou remoto -, a jornada a ser desenvolvida, se for o caso, e o "Regime de Plantão Extraordinário".

§ 3°. O "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários" mencionado no § 2° será juntado em processo administrativo e submetido à Presidência, ouvido o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais quanto à sua eficácia no cumprimento dos objetivos ligados à prevenção/precaução ao contágio pelo coronavírus.

§ 4° Os gestores das unidades judiciárias, em conformidade à Recomendação CNJ n.º 70/2020 e à Portaria TRT/GP n° 18/2020, definirão plano de trabalho detalhando a forma de agendamento e de atendimento telepresencial aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, prioritariamente, pela Plataforma Cisco-Webex. (Ref. Leg. - Recomendação CNJ n° 70/2020). [\(Nova redação dada pela Resolução Administrativa 82/2020, art. 5°\)](#)

§ 5° Os planos de atendimento do § 4° e suas alterações serão registrados em processo administrativo próprio junto à Presidência (PROAD 22639/2020), e disponibilizados na página inicial do Tribunal, competindo à Secretaria Judiciária, de ofício, atualizar as mudanças respectivas, e, à Corregedoria, o recebimento de queixas e outros registros relacionados ao atendimento pelo e-mail



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

corregedoria@trt24.jus.br com especificação de assunto: “atendimento direto pelo magistrado”. (Nova redação dada pela Resolução Administrativa 82/2020, art. 5º)

§ 6º Ficam os gestores das unidades administrativas ou judiciárias incumbidos de dar ampla divulgação dos meios pelos quais será prestado atendimento remoto aos usuários, bem como de zelar pela sua escorreita aplicação, inclusive no que tange à aferição de produtividade pelos servidores deslocados para o trabalho remoto. (Parágrafo renumerado pela Resolução Administrativa 82/2020, art. 5º)

§ 7º Malgrado o atendimento não presencial, na forma do inciso I do art. 5º, os gestores de unidades judiciárias e administrativas providenciarão meios para atender, presencialmente, com observância ao § 3º do art. 4º, partes, advogados e membros do Ministério Público, durante o expediente forense. (Ref. Leg. - Res. CNJ 313/2020, 3º, § 2º e Res. CNJ 322/2020, 10). (Parágrafo renumerado pela Resolução Administrativa 82/2020, art. 5º)

Art. 6º. Em todos os dias úteis, o expediente interno (remoto) terá início às 8h, e o atendimento ao público externo, na forma definida neste ato normativo (não presencial), será mantido das 11h às 17h, no “Regime de Plantão Extraordinário”, compondo, tal expediente, o “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários” a que alude o § 2º do art. 5º.

§ 1º. Fora do expediente previsto no *caput* (8h às 17h), atuarão os plantonistas ordinários, conforme escala, para situações próprias de plantão, com adoção de medidas externas (diligências e outros), somente quando imprescindíveis para evitar perecimento de direito.

§ 2º. O acionamento do plantão exige, além de petição no sistema PJe, dirigida à Vara Plantonista ou ao Plantão em 2º grau, acionamento telefônico pelos números disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º. Caso o plantonista ordinário ou extraordinário enquadre-se em alguma das condições arroladas nos incisos I a VI do art. 7º, a escala deverá prever plantonista substituto, que ficará em sobreaviso durante o período, para acionamento em hipóteses de atendimento presencial.

§ 4º. No “Regime de Plantão Extraordinário”, fica garantida a apreciação das seguintes matérias: **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 313/2020, 4º e Res. CNJ nº 322/2020, 10)**

I - *habeas corpus* e mandado de segurança;

II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito.

§ 5º. O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 313/2020, 4º, § 1º e Res. CNJ nº 322/2020, 10)**

Art. 7º. O teletrabalho emergencial é obrigatório:

I - a gestantes ou lactantes;

II - aos maiores de 60 (sessenta) anos;

III - aos portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes, devidamente comprovadas por declaração médica;

IV - àqueles que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovada por declaração médica;

V - às pessoas com deficiência;

VI - àqueles que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, nos termos da PORTARIA TRT/GP Nº 5/2020, bem como do retorno de viagem a outras unidades da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pela Covid-19;

VII - àqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia; e

VIII - os identificados como pertencentes a grupos de risco, que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 313/2020, 2º, § 3º)**

Parágrafo único. Caso as atividades daqueles que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I a VI não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 22 da Portaria TRT/DG/GP nº 130/2018.

Art. 8º. O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais manterá "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", ficando



suspensas as atividades eletivas, a fim de concentrar sua atuação em ações voltadas à gestão da crise pandêmica.

Art. 9º. Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades presenciais durante o período de vigência deste ato normativo.

§ 1º. A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos da atuação presencial, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.

§ 2º. O cumprimento da atividade substitutiva oferecida pelas chefias imediatas é condição ao recebimento da bolsa-estágio, no caso dos estagiários, e de certificação de frequência e cumprimento das atividades, para os menores aprendizes.

§ 3º. Na hipótese de frustração do cumprimento da atividade substitutiva proposta, o período de ausência de atividade presencial será considerado como "falta justificada", conforme § 3º do art. 3º da Lei nº. 13.979/2020.

Art. 10. A Diretoria-Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, perante os seus empregados, ações que promovam a segregação temporária de trabalhadores com suspeita de contaminação e todas as demais providências compatíveis com este ato normativo e as previsões do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 4 de maio de 2020 (convertido na Resolução CSJT nº 262/2020).

Parágrafo único. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, aplicando-se a ela o §3º do art. 4º. **(Ref. Leg. - Res. CSJT nº 262/2020, 12)**

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 11. O cômputo dos prazos no âmbito do TRT da 24ª Região, 1º e 2º graus, observará, além das decisões específicas para os casos particulares, a suspensão durante o período de 18.3.2020 a 3.5.2020, com retomada da fluência normal em 4 de maio de 2020. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 314/2020 e nº 318/2020; Res. CSJT 262/2020,6º)**

§ 1º. Os prazos processuais em curso ao tempo da suspensão serão computados com retomada a partir da data prevista no *caput*,



inclusive, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação. **(Ref. Leg. -Res. CSJT 262/2020, 6º, §1º)**

§ 2º. Fica assegurada a possibilidade de o gestor da unidade judiciária, de acordo com as peculiaridades locais, suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, de modo geral ou particularizado, no âmbito de sua circunscrição e competência, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro justo motivo, como a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos. **(Ref. Leg. - Res. CSJT nº 262/2020, 6º, §3º)**

§ 3º. Os prazos processuais que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, juntamente às partes e terceiros, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar a impossibilidade da prática do ato, caso em que a suspensão se dará na data do protocolo da petição com essa informação. **(Ref. Leg. - Res. CNJ nº 318/2020 e Res. CSJT nº 262/2020, 6º, § 5º)**

§ 4º. Na hipótese de o gestor da unidade judiciária lançar mão do expediente previsto no § 2º, de modo geral, deverá adotar as seguintes providências:

I - dar ampla divulgação à iniciativa, mediante publicação de ato normativo de âmbito local e, subsequentemente, submetê-lo à Presidência;

II - expedir ofício ao Gabinete de Comunicação Social, a fim de que a excepcionalidade normativa local seja noticiada no sítio eletrônico do TRT da 24ª Região;

III - juntar cópia do ato normativo promulgado aos autos do PROAD nº 19.377/2020, para fins de registro e comunicação.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO e DAS AUDIÊNCIAS EM 1º GRAU

Art. 12. As sessões em 2º grau de jurisdição serão realizadas nos termos da PORTARIA TRT/GP nº 9/2020 (referendada pela RA nº 38/2020), que instituiu o "Regulamento Provisório Emergencial - RPE" das sessões virtuais ou telepresenciais. **(Res. CSJT nº 262/2020, 15 e Ato CGJT nº 11/2020)**

Art. 13. As audiências iniciais, unas ou de instrução serão realizadas por meio telepresencial. **(Ref. Leg. -Res. CSJT nº 262/2020, 1º e 3º, III e Ato GCGJT nº 11/2020)**

§ 1º. Faculta-se ao magistrado a dispensa da realização das audiências iniciais, em favor da adoção do procedimento estabelecido no art. 335, III do CPC c/c art. 774, caput da CLT, sem prejuízo de as partes, conjuntamente, requererem a realização de audiência de conciliação (CLT, 764 e CPC, 190). **(Ref. Leg. - Ato GCGJT nº 11/2020, 6º)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 2º. Sempre que possível, os juízes, de ofício ou a requerimento, deverão antecipar as audiências de encerramento de instrução, realizando-as na primeira data disponível, preferencialmente de modo virtual, facultando razões finais por memoriais, bem como o registro escrito de proposta conciliatória e de seus termos, podendo a parte requerer a realização de audiência telepresencial, caso em que os procedimentos de encerramento serão efetuados oralmente na sessão correspondente.

§ 3º. Os procedimentos previstos no §2º deverão ser igualmente observados nas hipóteses de julgamento parcial de mérito, de que trata o art. 356 do CPC.

Art. 14. As audiências telepresenciais serão conduzidas preferencialmente na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. (Ref. Leg. - Res. CNJ nº 314/2020, 6º, § 2º e Res. CSJT nº 262/2020, 15)

§ 1º. É facultado ao magistrado conduzir as audiências por outra ferramenta eventualmente disponibilizada pelo TRT da 24ª Região que atenda aos mesmos requisitos daquela disponibilizada pelo CNJ. (Ref. Leg. - Res. CNJ nº 314/2020, 6º, § 2º e Res. CSJT nº 262/2020, 15, §1º)

§ 2º. As audiências e sessões serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal ou pelo CNJ, registrando-se os atos praticados em ata, pelo sistema AUD, bem como a forma de acesso à gravação, respeitadas as hipóteses de segredo de justiça ou outras em que o interesse público exija restrição de publicidade, com imediata disponibilização no andamento processual. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§ 3º, 4º e 5º)

§ 3º. Fica dispensado o armazenamento das gravações das audiências nas quais não haja a tomada de depoimentos, assim como das sessões de julgamento transmitidas ao vivo por meio da plataforma digital que permita o acompanhamento em tempo real. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 3º, §§ 1º e 2º)

§ 4º. A realização das audiências e sessões será precedida de publicação da respectiva pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, § 6º)

§ 5º. As audiências e sessões poderão ser acompanhadas por terceiros, salvo nas hipóteses de segredo de justiça ou outras em que o interesse público exija restrição de publicidade, desde que previamente inscritos perante o órgão julgador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§ 1º e 6º)



§ 6º Faculta-se aos gestores das unidades a adoção de outros meios de publicidade que assegurem o acesso por terceiros, como a divulgação prévia de *link* ou forma de acesso à videoconferência juntamente com a publicação da pauta respectiva. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§ 1º e 6º)

§ 7º. A inscrição prevista no § 5º deste artigo, ou outra porventura instituída na forma do § 6º, será efetuada na forma dos arts. 5º e 6º, ambos da PORTARIA TRT/GP Nº 9/2020, no caso das sessões, e, em relação às audiências, na forma definida pelo gestor da unidade judiciária.

Art. 15. Nas audiências e sessões telepresenciais os magistrados deverão zelar pela manutenção das orientações de isolamento social e pela salvaguarda das garantias do devido processo legal.

Parágrafo único. Dispensa-se o uso de vestes talares para os atos de realização de audiências e de sessões telepresenciais. (Ref. Leg. - Ato GCGJT nº 11/2020, 10) (NR)

Art. 16. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado.

Parágrafo único. Caso a impossibilidade referida no *caput* refira-se a qualquer uma das testemunhas, poderá o magistrado prosseguir com o interrogatório das partes.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ PROVISÓRIO DE GESTÃO DE CRISE - CPGC

Art. 17. Fica instituído o Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC.

§ 1º. O CPGC será composto dos seguintes membros:

- I - Nicanor de Araújo Lima - Desembargador Presidente;
- II - Amaury Rodrigues Pinto Junior - Desembargador Vice-Presidente;
- III - Flávio da Costa Higa - Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV - Izidoro Oliveira Paniago - Juiz Auxiliar da Presidência;
- V - Christian Gonçalves Mendonça Estadulho - Juiz Presidente da AMATRA XXIV;
- VI - Hélio Teixeira - Presidente da ASTRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- VII** - Alencar Minoru Izumi - Diretor-Geral;
- VIII** - Carlos Alberto Ferreira de Freitas - Médico;
- IX** - José Carlos de Souza Melo - Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais;
- X** - Francisco das Chagas Brandão da Costa - Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- XI** - Geslaine Perez Maquerte - Coordenadora da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XII** - José Silva Barbosa - Assessor de Governança e Gestão Estratégica;
- XIII** - Mansour Elias Karmouche - Presidente da OAB/MS;
- XIV** - Cândice Gabriela Arosio - Procuradora-Chefe da PRT-24ª Região;
- XV** - Francisco Demontiê Gonçalves Macedo - Coordenador Jurídico do SINDJUFE-MS.

§ 1º. O CPGC terá por atribuição deliberar, em caráter consultivo, acerca da manutenção, revisão, ampliação ou revogação dos termos do presente ato normativo, além de outras medidas que se fizerem necessárias à implementação de seus escopos.

§ 2º. Haverá reuniões periódicas do CPGC, sempre que necessária a reavaliação da situação crítica, a critério do Presidente, que terá a incumbência de as convocar, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros.

§ 3º. Não há prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões do CPGC, tampouco forma específica ou quórum mínimo de instalação e/ou deliberação.

§ 4º. A critério do Presidente, as deliberações do CPGC poderão ser tomadas por meio de grupo de WhatsApp criado especificamente para tal finalidade.

Art. 18. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 16/2020.

Junta voto de vista regimental (convergente), o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente